



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade  
Instituto Estadual do Ambiente

63.01.01.147

## **CERTIFICADO DE REGISTRO PARA EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS DE CONTROLE DE VETORES**

**CTA Nº IN005317**

O Instituto Estadual do Ambiente - INEA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 5.101, de 04 de outubro de 2007 e pelo Decreto nº 46.619, de 2 de abril de 2019, e suas modificações posteriores e, em especial, do Decreto nº 44.820, de 02 de junho de 2014, alterado pelo Decreto nº 45.482, de 04 de dezembro de 2015 que dispõe sobre o Sistema de Licenciamento Ambiental, concede o presente Certificado Ambiental (CTA) a

**DEDETIZADORA FULMEGAN LTDA**

**CNPJ/CPF:** 01.327.197/0001-30

**Endereço:** RUA SANTO CRISTO, 115 - FONSECA - NITERÓI - RJ

**Objeto:** Controle de vetores e pragas urbanas

**No seguinte local:**

TUDO TERRITÓRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, S/N - TODOS - RIO DE JANEIRO - RJ

**Prazo de validade:**

Este Certificado Ambiental é válido até 27 de dezembro de 2023, respeitadas as condições nele estabelecidas e é concedido com base nos documentos e informações constantes do processo nº PD-07/014.880/2019 e seus anexos.



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade  
Instituto Estadual do Ambiente

## **CERTIFICADO DE REGISTRO PARA EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS DE CONTROLE DE VETORES**

**CTA Nº IN005317**

### **Condições de validade:**

- 1 - Este documento diz respeito aos aspectos ambientais e não exime o requerente do atendimento às demais licenças e autorizações federais, estaduais e municipais exigíveis por lei.
- 2 - Este documento não pode ser alterado, sob pena de perder a validade.
- 3 - Requerer a renovação deste documento, no mínimo, 120 dias antes do vencimento do seu prazo de validade, de acordo com o artigo 27, do Decreto RJ nº 44.820, de 2.6.2014.
- 4 - Utilizar somente produtos agrotóxicos (saneantes desinfestantes domissanitários de uso profissional), registrados no Ministério da Saúde/ANVISA e apresentados na Declaração de Produtos Químicos (DPQ) aprovada pelo INEA.
- 5 - Preencher mensalmente o Relatório de Acompanhamento das Atividades de Empresas – RAAE (NOP-INEA-20) e enviá-los trimestralmente ao INEA, até o 10º dia do mês subsequente. Até o envio, os relatórios deverão ser mantidos na sede da empresa, disponíveis à fiscalização.
- 6 - É proibida a prestação de serviços quando a empresa não disponibilizar no seu quadro funcional um Responsável Técnico.
- 7 - A substituição do Responsável Técnico deverá ser comunicada, no prazo máximo de 10 dias, com a apresentação de documentação específica.
- 8 - Utilizar para o exercício da atividade licenciada somente profissionais, comprovadamente treinados e capacitados.



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade  
Instituto Estadual do Ambiente

## **CERTIFICADO DE REGISTRO PARA EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS DE CONTROLE DE VETORES**

**CTA N° IN005317**

9 - Não lançar no sistema de esgoto os efluentes líquidos provenientes da tríplex lavagem das embalagens e da lavagem dos equipamentos. O produto resultante desta lavagem deverá ser reaproveitado em futuras aplicações.

10 - As embalagens vazias de agrotóxicos não poderão ser reutilizadas e deverão ser tríplex lavadas e perfuradas para armazenamento temporário no mesmo depósito da empresa, até o descarte para o endereço da unidade de recebimento associada.

11 - Devolver ao fabricante, o produto que se encontra impróprio para utilização e os resíduos decorrentes de eventuais vazamentos.

12 - É obrigatório fornecer aos clientes o Comprovante de Execução de Serviço (CES) para cada imóvel tratado, inclusive nos casos de contratos de serviços que envolvam mais de um imóvel do mesmo cliente. A segunda via do CES deverá ser mantida na empresa, disponível para fiscalização pelo período de vigência da assistência técnica.

13 - Os produtos químicos utilizados para a prestação de serviços só poderão ser transportados em veículos de uso exclusivo

14 - As diluições utilizadas nas ações de controle químico e descritas no Comprovante de Execução de Serviço deverão constar em Declaração de Produtos Químicos - DPQ, previamente analisada pelo INEA

15 - Não realizar aplicação espacial de inseticidas (termonebulização ou ultra baixo volume) em ambientes fechados, exceto os aerossóis comerciais de uso doméstico.



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade  
Instituto Estadual do Ambiente

## **CERTIFICADO DE REGISTRO PARA EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS DE CONTROLE DE VETORES**

**CTA Nº IN005317**

16 - Apresentar anualmente ao INEA:

Documento de comprovação da renovação semestral do carvão ativo utilizado para o preenchimento do filtro existente no sistema de exaustão.

ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) ou TRT (Termo de Responsabilidade Técnica) do Responsável Técnico para cargo e função, de acordo com as definições do respectivo Conselho de Classe.

17 - Manter atualizados no INEA os dados cadastrais da empresa.

18 - Submeter previamente ao INEA, para análise e parecer, qualquer alteração na atividade.

19 - O INEA exigirá novas medidas de controle, sempre que julgar necessário.

Rio de Janeiro, 27 de Dezembro de 2019.

Fabio Dalmasso Coutinho  
Diretor de Licenciamento Ambiental  
ID 5704510

O não cumprimento das condições constantes deste documento e nas Normas ambientais vigentes sujeita o infrator, pessoa física ou jurídica, às sanções previstas na Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998 e na Lei Estadual nº 3.467, de 14 de setembro de 2000, podendo levar ao cancelamento deste Certificado Ambiental (CTA).